PREÂMBULO

Tito Vilanova , portador do RG: nº 12252525, inscrito no CPF sob nº 95903143334 , residente e domiciliado na cidade Betim - Minas Gerais, vem respeitosamente, através do presente, com fulcro no quanto disposto no art. 281, [paragrafo único, [I / II] , da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme alterada ("Código de Trânsito Brasileiro"), da Resolução 299 de 04 de dezembro de 2008 e da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Trânsito ("Contran"), apresentar DEFESA PRÉVIA contra o Auto de Infração n° 002, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

DO VEÍCULO E DA INFRAÇÃO

Foi recebido o Auto de Infração n°002, expedido pelo DETRAN MG, acerca da ocorrência de infração de trânsito por trafegar em velocidade superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), conduta prevista no artigo 218, II, do Código de Trânsito Brasileiro. A autuação ocorreu enquanto o veículo LOGAN, de placa LPP5666 era conduzido pelo [ora Recorrente / representante do Requerente].

FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Perseguição de bandidos/tentativa de assalto

Ocorre que, o Recorrente precisou acelerar com seu veículo, porque se encontrava em uma **situação de perigo**, uma vez que estava sob perseguição por um veículo cujos passageiros tentavam assaltar o Recorrente.

Sendo assim, havia uma situação de emergência em razão da perseguição por assaltantes descrita acima[, a qual foi devidamente notificada às autoridades competentes por meio do Boletim de Ocorrência constante no Anexo I].

É válido ressaltar ainda que há excludente de ilicitude á prática em questão, uma vez que o Recorrente agiu em legítima defesa. Vejamos o que diz o artigo 188, inciso I do Código Civil:

"Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I -os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;"

Portanto, resta claro que não há que se falar em ato ilícito praticado em legítima defesa da proteção da sua vida e/ou dos bens de sua propriedade.

Importante ressaltar que o Recorrente não expôs em perigo, em momento algum, a segurança do trânsito e tampouco colocou em risco a vida ou a incolumidade física de outrem, pois, ainda que tenha

Dessa forma, a decisão imposta pela autoridade de trânsito deve ser cancelada por esta JARI, eis que desprovida de fundamentos válidos.				
Desta feita, diante de tudo quanto se asseverou, torna-se imperioso concluir pela improcedência do presente auto de infração, ou antes, pelo necessário arquivamento desse.				
DOCUMENTOS				
Documento do carro				

Documento do condutor

acelerado, o fez somente no pequeno trecho que é notoriamente perigoso.

Foto da infração



Anexos



Anexo-1